



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/SECSTM/DIPES/CODEC/SECAF

INFORMAÇÃO Nº 4142085/2025

Senhora Coordenadora,

1. Trata a presente informação de solicitação de evento de capacitação, detalhada a seguir:

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	000700/25-00.147	Encaminhado à DIPES:	15/1/2025
Requerentes:	(1) Carlos Antônio Silvestre (2) Carlos Antonio Guimarães Gonçalves (3) Rogério Lopes da Silva (4) Janailton Alves Ribeiro (5) Paulo Cesar Caixeta (6) Bruno Márcio Santos Soares (7) Ednaldo Oliveira de Sousa (8) Luiz Gustavo Teles Arrabal (9) Rafael Britto Figueiredo	Matrículas:	(1) 750 (2) 1893 (3) 8780 (4) 1018 (5) 8169 (6) 9309 (7) 904 (8) 9344 (9) 1770
Cargos:	(1) Técnico Judiciário (2) Militar (3) Analista Judiciário (4) Técnico Judiciário (5) Técnico Judiciário (6) Analista Judiciário (7) Técnico Judiciário (8) Analista Judiciário (9) Técnico Judiciário	Lotação:	(1) SCLIC/ASCOI (2) SCLIC/ASCOI (3) SCLIC/ASCOI (4) SEFIT/CODAC/DIRAD (5) SERVI/CODAC/DIRAD (6) SEFIT/CODAC/DIRAD (7) DIRAD/CODAC/SEFIT (8) SEFIT/CODAC/DIRAD (9) SERVI/CODAC/DIRAD
Chefia:	(1,2,3) Helton Carneiro de Castro (4,7,8) Bruno Márcio Santos Soares (5) Rafael Britto Figueiredo (6, 9) Rosinaldo Carvalho Sales	Cargo:	(1,2,3) Assessor de Controle Interno (4,7, 8) Chefe de Seção (5) Chefe de Seção (6, 9) Coordenador

JUSTIFICATIVA (1, 2, 3)

"O interessado está lotado na Seção de Conformidade e Certificação de Licitações e Contratos (SCLIC), subordinada à Assessoria de Controle Interno (ASCOI), que atua como uma das camadas de apoio aos agentes públicos envolvidos com o processo de contratação nas atribuições de estratégia, de liderança e de controle, que trouxe uma nova perspectiva sobre a importância da segunda linha, com o papel tático no monitoramento dos riscos e da conformidade das ações estabelecidas pela Alta Administração para a consecução dos objetivos da Justiça Militar da União (JMU).

Além disso, essa capacitação será de suma importância para os interessados, lotados na SCLIC, cujas atribuições estão intrinsecamente ligadas à orientação na área de controle interno das contratações públicas, da integridade e do compliance, de acordo com a Proposta SEINC nº 2335882, aprovada pelo Diretor-Geral da SECSTM por meio do Despacho SECSTM nº 2514926, com a Resolução CNJ nº [410/2021](#), que estabelece normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário, e com o art. 8º, § 3º, da Lei nº [14.133/2021](#), *in verbis*:

[...]

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

[...]

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e **deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.** (Grifo nosso)"

JUSTIFICATIVA (1, 2, 3)

JUSTIFICATIVA (4)

"O conteúdo programático do evento, que trata de temáticas da análise de fiscalização de serviços de terceirização tem relação direta com o trabalho dos servidores que trabalham com a Fiscalização de Serviços com dedicação exclusiva de de mão de obra."

JUSTIFICATIVA (5, 6, 7, 8)

"O conteúdo programático do evento trata de temáticas atinentes à fiscalização de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, o qual tem relação direta com o trabalho desempenhado pelos servidores que atuam na Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos de Terceirização - SEFIT, além de tratar dos novos conhecimentos contidos no Decreto nº 12.174/24, de 11 de setembro de 2024."

JUSTIFICATIVA (9)

"O conteúdo programático do evento trata de temáticas atinentes à fiscalização de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, o qual tem relação direta com o trabalho desempenhado pelos servidores que atuam na Seção de Equilíbrio Contratual e Conta Vinculada - SERVI, além de tratar dos novos conhecimentos contidos no Decreto nº 12.174/24, de 11 de setembro de 2024."

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE (1, 2, 3)

" O conteúdo programático está atrelado às atividades desta Unidade de Controle Interno, segunda linha."

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE (4)

"O conhecimento do curso é de suma importância para os servidores pois traz consigo tópicos que podem agregar bastante ao setor que trabalha com gestão e fiscalização de contratos. Dessa maneira, a atualização dos servidores aos normativos atuais e as técnicas e demonstradas no curso

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE (5, 6, 7)

"Os fiscais de contratos precisam de interação mais estreita com os profissionais que possuem um conhecimento aprofundado sobre a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21) a fim de aplicar esse saber na gestão dos contratos administrativos, especialmente os relacionados à locação de mão de obra exclusiva. Essa colaboração é essencial para esclarecimentos de dúvidas ao longo de toda a vigência contratual, garantindo proteger a Administração Pública contra possíveis responsabilizações na Justiça do Trabalho, no tocante à responsabilidade solidária e subsidiária.

O domínio adequado dessa legislação e a observância das normas legais são fundamentais para assegurar o devido direito e obrigações da contratada, do contratante, dos colaboradores alocados no contrato, dos fiscais técnicos e administrativos, do gestor do contrato e do Ordenador de Despesas.

Por fim ressalta-se as novidades contidas no Decreto nº 12.174/24, de 11 de setembro de 2024, que tem como **objetivo principal assegurar as condições justas de trabalho, nos contratos administrativos, com proteção à saúde e segurança no trabalho até a erradicação de práticas ilegais, como trabalho análogo ao escravo e trabalho infantil.**"

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE (8)

O conhecimento do curso é de suma importância para os servidores, pois traz consigo tópicos que abordam as competências e atividades ordinárias desta unidade, de forma sumária no que diz respeito à gestão e fiscalização de contratos e suas anuências. Dessa maneira, a atualização dos servidores aos normativos atuais e as técnicas indicadas no curso é altamente oportuno e relevante para atualização dos conceitos e modelos praticados nesta Seção, bem como para se alinhar com as

melhores práticas adotadas pela Administração.

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE (9)

O conhecimento do curso é de suma importância para os servidores, pois traz consigo tópicos que abordam as competências e atividades ordinárias desta unidade, de forma sumária no que diz respeito à gestão e fiscalização de contratos e suas anuências. Dessa maneira, a atualização dos servidores aos normativos atuais e as técnicas indicadas no curso é altamente oportuno e relevante para atualização dos conceitos e modelos praticados nesta Seção, bem como para se alinhar com as melhores práticas adotadas pela Administração.

No mais, os fiscais de contratos precisam de interação mais estreita com os profissionais que possuem um conhecimento aprofundado sobre a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21) a fim de aplicar esse saber na gestão/fiscalização dos contratos administrativos, especialmente os relacionados à locação de mão de obra exclusiva. Essa colaboração é essencial para esclarecimentos de dúvidas ao longo de toda a vigência contratual, garantindo proteger a Administração Pública contra possíveis responsabilizações na Justiça do Trabalho, no tocante à responsabilidade solidária e subsidiária.

O domínio adequado dessa legislação e a observância das normas legais são fundamentais para assegurar o devido direito e o cumprimento das obrigações da contratada, do contratante, dos colaboradores alocados no contrato, bem como dos fiscais técnicos e administrativos, do gestor do contrato e do ordenador de despesas.

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4128245		
Nome do evento:	Terceirização em Foco - Inclui novidade do Decreto nº 12.174/2024.		
Instituição organizadora:	ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.		
Local:	Online		
Período de realização:	18 a 21 de fevereiro de 2025	Valor total:	7 (sete) inscrições no valor de R\$ 2.700,00 (individual) 2 (duas) cortesias Total (9 inscrições): R\$ 18.900,00 (4139877)
Envolve gastos com diárias e passagens	Não		
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não		

2. Este documento está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação comprovando, assim, que este é um curso aberto ao público em geral, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007 (2829790).

“ (...)

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

OU

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) **por outro meio idôneo**".

19.2. **não se identifica óbice** de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "outro meio idôneo" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007

“ (...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de **preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado**. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

Os requerentes participaram de eventos de capacitação não institucional no corrente ano?	Não
--	-----

DADOS PARA CONFEÇÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de 9 (nove) servidores no Curso Terceirização em Foco - Inclui novidade do Decreto nº 12.174/2024 , na modalidade online, a ser realizado nos dias 18 e 21 de fevereiro de 2025.

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ: 86.781.069/0001-15, no valor de R\$ 18.900,00, PTRES 167545 CAREHU - Serviço de Seleção e Treinamento – 30.CAREHU.33903948, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. Seguem, em anexo, as certidões relativas à instituição promotora do evento.

4. O evento possui relação com as atribuições dos interessados e as justificativas foram apresentada. Nesse sentido, esta Seção sugere o **deferimento** da participação dos servidores no **Curso Terceirização em Foco - Inclui novidade do Decreto nº 12.174/2024**, na modalidade Online, cabendo ao Diretor-Geral a **decisão acerca da solicitação**.

5. Compete ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral, conforme o item 3.5 da Seção IV do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pelo Ato Normativo nº 540, de 22 de fevereiro de 2022, a decisão sobre a participação de servidores em eventos de capacitação profissional.

6. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, que o processo seja encaminhado ao **Diretor-Geral para apreciação, e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:

- a. **DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade
- b. **ASLIC**, para análise e parecer

De acordo. A Senhora Coordenador de Desenvolvimento e Capacitação Chefe de Seção de Seção de Contratação de Ações Formativas	De acordo. A Senhora Diretor de Gestão de Pessoas Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação
--	---

DESPACHO

1. **De acordo com a informação.**
2. Encaminho o presente processo ao Diretor-Geral, **para apreciação, e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade: à **DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade e à **ASLIC**, para análise e parecer.

Diretora de Gestão de Pessoas.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA DE MAGALHAES MOREIRA, COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**, em 29/01/2025, às 14:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29/01/2025, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4142085** e o código CRC **542EC746**.